

**LEIS****DECRETOS****DECRETO Nº 13154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre alteração de denominação das Unidades Municipais de Educação Infantil.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a primeira etapa da educação básica, denominada de educação infantil, é organizada em creche e pré-escola;

CONSIDERANDO que na rede municipal de ensino as unidades de educação infantil contam com alunos matriculados em creche e na pré-escola.

DECRETA:

Art. 1º Todas as unidades municipais de educação infantil passam a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI.

Art. 2º As unidades de educação infantil Reorganizadas pelo artigo 5º, de 1 a 6, do Decreto Municipal nº 9856, de 28 de março de 2003 passam a denominar:

1. EMEI. Profª. Maria Isabel Pistilli Mendonça;
2. EMEI. José Bento Alvarenga;
3. EMEI. Prof. Luiz Américo Pastorino;
4. EMEI. Maria de Lourdes Pereira Quintanilha;
5. EMEI. Ten. Cel. PM. Péricles Nogueira Santos;
6. EMEI. Ver. Eleozippo Silveira Pinto.

Art. 3º As unidades de educação infantil Reorganizadas pelo artigo 6º, de 1 a 37, do Decreto Municipal nº 9856, de 28 de março de 2003 passam a denominar:

1. EMEI. Prof. Paulo Camilher Florençano;
2. EMEI. Maria Aparecida da Silva Quintanilha;
3. EMEI. José Alfredo Lopes Vieira;
4. EMEI. Prof. José Simplício;
5. EMEI. Maria Anunciação Bueno Patrício;
6. EMEI. Irmã Placidina;
7. EMEI. Prof. Ulysses Carlos Shmidt;
8. EMEI. Albertina Lindgger;
9. EMEI. Profª. Dulce Silva Rachou;
10. EMEI. Antonio Custódio da Silva;
11. EMEI. Te. Alexandre Gandhi Lacerda;
12. EMEI. Profª. Maud Sá de Miranda Monteiro;
13. EMEI. Diamantina Mendes de Almeida;
14. EMEI. Sebastião Gonçalves Leite;
15. EMEI. Prof. Paulo Cicchi;
16. EMEI. Maria Pereira Santiago;
17. EMEI. Ondina Ortiz Amadei Beringhs;
18. EMEI. Nair Mouassab;
19. EMEI. Maria Benedita dos Santos;
20. EMEI. Irmã Celeste;
21. EMEI. Iracema Dias de Carvalho;
22. EMEI. Prof. Fábio Moura;
23. EMEI. Eunice Aparecida Pereira Paulucci;
24. EMEI. Mãe Maria;
25. EMEI. Prof. Roque Passarelli;
26. EMEI. Miguel Ribas Branco;



27. EMEI. Profª. Vicência Geni Arantes;
28. EMEI. Antonio de Freitas Malaman;
29. EMEI. Maria Luiza da Silva;
30. EMEI. Manoel de Almeida Barreto;
31. EMEI. José Dirceu de C. Carneiro;
32. EMEI. Cecília Mattos Pereira;
33. EMEI. Marília Pereira Valente;
34. EMEI. Prof. João Quintanilha;
35. EMEI. Prof. Rubens Duarte;
36. EMEI. Miguel Luiz;
37. EMEI. Frei Teófilo Michelazzo;

Art. 4º A unidade de educação infantil a que se refere a Lei nº 3.721, de 11 de dezembro de 2003 passa a denominar: EMEI. Profª. Alice Klier Monteiro.

Art. 5º A unidade de educação infantil a que se refere a Lei nº 3.775, de 12 de janeiro de 2005 passa a denominar: EMEI. Profª. Maria Isabel Pereira Santiago.

Art. 6º As unidades de educação infantil a que se refere a Lei nº 3.720, de 12 de janeiro de 2005, itens 31 e 32, passam, respectivamente, a denominar: EMEI. Profª. Teresinha Alves do Prado e EMEI. Profª. Ana Maria Zarzur.

Art. 7º A unidade de educação infantil criada pelo Decreto Municipal nº 10.613, de 09 de maio de 2005 passa a denominar: EMEI. Carmelita Santos de Oliveira.

Art. 8º A unidade de educação infantil criada pelo Decreto Municipal nº 10.733, de 23 de setembro de 2005 passa a denominar: EMEI. Vereador Waldemar Bonelli.

Art. 9º A unidade de educação infantil a que se refere a Lei nº 4.208, de 09 de dezembro de 2008 passa a denominar: EMEI. Profª. Maria Edith Fernandes Moreira.

Art. 10. A unidade de educação infantil a que se refere a Lei nº 4.209, de 09 de dezembro de 2008 passa a denominar: EMEI Profª. Gilda Maria Bastos AbudIndiani.

Art. 11. A unidade de educação infantil a que se refere a Lei nº 4.212, de 09 de dezembro de 2008 passa a denominar: EMEI. Profª. Eliete Santos Pereira Rodrigues.

Art. 12. A unidade de educação infantil reativada pelo Decreto Nº 11.824, de 14 de janeiro de 2009 passa a denominar: EMEI. Profª. Sílvia Ferreira Farah.

Art. 13. A unidade de educação infantil criada pelo Decreto Municipal nº 12.317, de 11 de novembro de 2010 passa a denominar: EMEI. Dr. José Ortiz Monteiro Patto.

Art. 14. As unidades de educação infantil a que se refere a Lei nº 4.427, de 17 de novembro de 2010 passam, respectivamente, a denominar: EMEI. Profª. Maria Aparecida Esquilante Meirelles e EMEI. Profª. Inês Aparecida Damasceno Vanzella.

Art. 15. Permanecem com a mesma denominação as seguintes unidades municipais de educação infantil:

1. EMEI. João Dias Monteiro;
2. EMEI. Oswaldo Barbosa Guisard;
3. EMEI. Prof. Carlos Rizzini
4. EMEI. Antonio de Angelis;
5. EMEI. Dolores Barreto Coelho;
6. EMEI. Coronel Paulo Viana.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais



LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4798, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e atividades de atendimento a pessoas idosas do Município de Taubaté.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover e garantir sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Art. 2º O FMDI terá a natureza de unidade orçamentária de administração direta, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e vinculado ao Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 3º Constituirão recursos do FMDI:

I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;

II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III - recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;

IV - recursos financeiros oriundos de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme disposições da Lei Federal nº 12.213/2010;

V - recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - recursos financeiros oriundos de permissões e determinações legais, sentenças judiciais e multas, especialmente as aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;

VII - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação federal pertinente sobre a matéria;

VIII - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

IX - recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas.

X - bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações.

Art. 4º Os recursos do FMDI deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Prefeitura Municipal de Taubaté – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, em instituição bancária oficial.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal do Idoso de Taubaté extrato bancário do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Taubaté.

Art. 5º A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo III

Da Gestão do FMDI

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso,



criado pela Lei Municipal nº 3.823, de 01 de fevereiro de 2005.

Art. 7º A gestão do Fundo compreenderá a elaboração de planos de ação, fixação de diretrizes, escolha de prioridades para alocação dos recursos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Capítulo IV

Da contabilização e execução orçamentária do Fundo

Art. 8º O FMDI, por sua natureza de unidade orçamentária de administração direta, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. A execução orçamentária do Fundo Municipal obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

Art. 10. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Artigo 12. Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. A regulamentação da lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Caberá à SEDIS a verificação e acompanhamento do cumprimento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

MARILDA PRADO YAMAMOTO - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativa

LEI Nº 4797, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté, doravante designado pela sigla SMCTIE, que terá a seguinte estrutura:

a) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté – COMCTI;

b) Conselho Municipal de Economia Criativa e Economia Solidária de Taubaté – COMECE;

c) Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e demais economias; e



d) Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa – FUMDCTIE.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica, atividade empreendedora e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Incubadoras Sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio de formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais;

IX - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - Parque Tecnológico e de Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas, tecnológicas e empreendedoras estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XI - Arranjo Promotor de Inovação (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XIII - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XIV - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XV - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios



dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XVI - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT): unidade de uma ICTI constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse da sociedade e promover a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

XVII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XVIII - Economia Criativa: são atividades nas quais resultam em indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos; e

XIX - Tecnópolis: é um termo utilizado para descrever uma área urbana, envolvida por regiões competentes para o desenvolvimento da indústria baseada em alta tecnologia. O desenvolvimento científico e tecnológico empreendido em uma Tecnópolis visa a capacitar a economia regional.

Art. 3º O Município de Taubaté promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação, do empreendedorismo e da economia criativa, objetivando:

a) consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação, do empreendedorismo e da economia criativa do município;

b) propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Taubaté, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

c) ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

d) aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município; e

e) criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Taubaté.

Art. 4º Os Conselhos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI) e de Economia Criativa e Empreendedorismo (COMECE), o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa - FUMDCTIE; e o Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa, serão criados por leis complementares específicas.

Art. 5º As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através de um Comitê Executivo, constituídos por 11 (onze) membros, composto por uma Portaria a saber:

I - Prefeito Municipal de Taubaté, como Presidente;

II - Vice-Prefeito Municipal de Taubaté, como Vice-Presidente;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, como Membro;

IV - O Reitor da Universidade de Taubaté, como Membro;

V - Dois representantes, das Fundações ou empresas, ou Pró-Reitoria da Universidade de Taubaté, como Membros;

VI - Dois representantes da Câmara Municipal de Taubaté, como Membros;

VII - Um representante da FATEC de Taubaté indicado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, como Membro;

VIII - Um representante da Comunidade Empresarial, indicado pelo CIESP, como Membro; e

IX - Um representante da Comunidade Empresarial, indicado pela ACIT, como Membro.

§ 1º Os membros constantes dos incisos I a IV são membros natos e permanecem enquanto estiverem no exercício da função ou cargo.

§ 2º Os membros constantes dos incisos V a IX tem mandatos de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

§ 3º As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder



Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 4º Cabe a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a operacionalização do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE).

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo:

- a) estabelecer as diretrizes para o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);
- b) implantar, operacionalizar, avaliar e monitorar a Estrutura do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);
- c) analisar, acompanhar e fiscalizar o recurso sugerido e aplicado no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);
- e) analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;

Art. 7º O Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e a Economia Criativa será integrado por:

- a) estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- b) estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
- c) um sistema de formação de empreendedores;
- d) um sistema de geração de empreendimentos;
- e) sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- f) sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- g) estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- h) programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento industrial;
- i) estruturas facilitadoras de transferência tecnologia e de conhecimento;
- j) uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

Art. 8º As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté serão definidas e formalizadas através de Termos de Convênio, Termos de Acordo, Contratos e outros instrumentos contratuais legais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO - Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativa

PORTARIAS

PORTARIA SESP Nº 121, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da faculdade que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 11.225/2013, R E S O L V E :

Aplicar ao servidor VALDIR CORREA LEITE – matrícula 03914, lotado no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos, a PENA DE ADVERTÊNCIA, por infração ao disposto contido no Inciso III, do Artigo 256, da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 18 de Outubro de 2013.

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

**PORTARIA SEED Nº 030 ,DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 47.805/2013,

R E S O L V E:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED nº 013, de 19 de junho de 2013, composta pelas servidoras: Profa. Maria Odisséia Pinto – matrícula 11.076; Profa. Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285 e Profa. Isabel Cristina Peixoto Testa – matrícula 1.482, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 14 de outubro de 2013.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

660	17.10.13	Exonerar, a pedido e a contar de 16.10.13, o servidor Renato Augusto Angelo, titular do cargo de Escrivário, lotado na SES.
664	18.10.13	Retificar a Portaria D.A. nº. 629 de 02 de outubro de 2013, para constar que o nome correto é Claudineia Aparecida Miranda e não como constou.

Resumo de portarias:

Portaria nº 1244, de 18/10/13: Processo nº 32.727/2013, Suspende o prazo estabelecido na Portaria nº 805, de 27 de junho de 2013, no período de 16/10/2013 a 18/11/2013, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos do Plano de Carreira, por motivo de férias das Procuradoras Amanda Cunha Pellegrini Maia e Luciley de Paula Nogueira Shafer.

Portaria nº 1245, de 18/10/13: processo nº 46425/2013, Reconduzir, por mais dois anos, o mandato dos integrantes do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, nomeados pela Portaria nº 810, de 24 de outubro de 2011.

Portaria nº 1246, de 18/10/13: processo nº 35.537/2013, Considerar suspensos, a contar de 23 de agosto de 2013, os prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos de apuração da sindicância, objeto da Portaria nº 770, de 21 de junho de 2013, alterada pela Portaria nº 1143, de 17 de setembro de 2013.

Portaria nº 1247, de 18/10/13: processo nº 23.704/2012, Considerar cessados, a partir de 29/10/2013, os efeitos da Portaria nº 365, de 29/05/2012, devendo a servidora Elisa de Almeida Souza, titular do cargo de Professor III, reassumir o exercício junto à Secretaria de Educação.

EDITAIS

PROCESSO Nº. 50.513/13

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/13

DESPACHO: Adjudico prestação de serviço de locação de tendas e lonas tipo circo, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTERTENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);



G.P., aos 17/10/13

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL****PREGÃO Nº 359/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 359/13 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em reforma de caminhão da marca Ford, com encerramento dia **04.11.13** às **16h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br

PMT., aos 18.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 350/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 350/13 – Aquisição de indicador biológico para esterilização, com encerramento dia **04.11.13** às **14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br

PMT., aos 18.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 349/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 349/13 – Aquisição de motor hidráulico para o equipamento multicultor da marca Toro, com encerramento dia **04.11.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br

PMT., aos 18.10.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 49.321/13

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/13



DESPACHO :Adjudico a prestação de serviço de locação de iluminação, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTERTENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais);

G.P., aos 18/10/2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 50.225/13

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 244/13

DESPACHO : Adjudico a prestação de serviço de adesivagem dos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Taubaté, constante do presente processo, a favor da firma **OP MATERIAIS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, no valor total de R\$ 414,40 (Quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos);

G.P., aos 17/10/2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIVERSOS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taubaté. LOCADOR: Adilson Rossi Querido. PROCESSO: 3.833/2012. ASSINATURA: 27/09/2013. OBJETO: Prorrogação de Contrato de Locação. VALOR: R\$ 4.280,74 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) mensais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL LTDA. - ME **PROCESSO:** 30.125/13 **ASSINATURA:** 18/10/13 **OBJETO:** aquisição de materiais siderúrgicos em geral (ferros, arames, tubos de ferro e cantoneiras) **VALOR:** R\$ 52.972,80 **VIGÊNCIA:** 12 meses **MODALIDADE:** Pregão **PROponentes:** 05

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ENTEK – EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. EPP **PROCESSO:** 42.150/13 **ASSINATURA:** 18/10/13



OBJETO: aquisição de fragmentadora de papel, aparelhos telefônicos, aparelhos de fax, televisores, câmeras fotográficas e monitores **VALOR:** R\$ 5.168,00 **MODALIDADE:** Pregão
PROponentes: 03

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ADUNA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP
PROCESSO: 41.721/13 **ASSINATURA:** 10/10/13 **OBJETO:** aquisição de macas retráteis, espirômetros e bocais descartáveis **VALOR:** R\$ 3.000,00 **MODALIDADE:** Pregão
PROponentes: 02

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL LTDA. - ME **PROCESSO:** 42.222/13 **ASSINATURA:** 18/10/13 **OBJETO:** fornecimento de divisórias instaladas **VALOR:** R\$ 17.168,00 **VIGENCIA:** 20 dias
MODALIDADE: Pregão **PROponentes:** 03

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME **PROCESSO:** 42.161/13 **ASSINATURA:** 18/10/13 **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a retirada de entulho na Vila Nossa Senhora das Graças e na Área da RFFSA **VALOR:** R\$ 31.643,00
VIGENCIA: 30 dias **MODALIDADE:** Pregão **PROponentes:** 04

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM LTDA. **PROCESSO:** 40.039/13 **ASSINATURA:** 18/10/13
OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma em trator de esteiras FIATALLIS - MODELO: FD-9-DIESEL-ANO/MODELO:1993/1993 **VALOR:** R\$ 41.003,00 **VIGÊNCIA:** 60 dias **MODALIDADE:** Pregão **PROponentes:** 02

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL TRATORES



E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM LTDA. **PROCESSO:** 40.040/13 **ASSINATURA:** 18/10/13

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma em Motonivelador Huber Warco - MODELO: DRESSER - DIESEL - ANO/MODEO: 1991/1991

VALOR: R\$ 15.500,00 **VIGÊNCIA:** 30 dias **MODALIDADE:** Pregão **PROponentes:** 03

EMENTA

Processo :14409/2013

Assunto :Auto de Infração

Reclamante :Carlos Dionísio de Moraes/ Diretor Coop. Hab. Dos Comerciantes

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em aceitar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de primeira instância **INDEFERINDO** o pedido.

Processo nº :10741/2013

Assunto :Renovação de Isenção

Reclamante :Rosimara Santos Ribeiro

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter decisão de primeira instância **IN DEFERINDO** o pedido.

Processo :12423/2013

Assunto :Solicita Providencias

Reclamante :Rechdan Participações e Negócios Ltda

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de primeira instância, **INDEFERINDO** o pedido.

Processo :19415/2013

Assunto :Solicita Cancelamento

Reclamante :Associação Comunitária do Bairro do Jardim Ana Emília

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter a decisão de primeira instância **IN DEFERINDO** o pedido.

Processo :25210/2013

Assunto :Auto de Infração

Reclamante :Nelson José Martins Vieira

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em aceitar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de primeira instância **INDEFERINDO** o pedido.



Processo nº :36754/2013

Assunto :Cancelamento de Débito

Reclamante :Fabio Castilho Gonçalves

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da UNTA DE RECURSOS FISCAIS ,em denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter decisão de primeira instância IN DEFERINDO o pedido.

Processo :35864/1995

Assunto :Levantamento Fiscal

Reclamante :Mauricio Giampali Filho

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO , mantendo a decisão de primeira instância , INDEFERINDO o pedido.

Junta de Recursos Fiscais, 18 de outubro de 2013.